

Prefeitura Municipal de Uibaí

Outros



O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UIBAÍ – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 222/2007, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 222 de 24 de abril de 2007 da criação do CMDCA/Uibaí, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

Prefeitura Municipal de Uibaí

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Declaração de reconhecida idoneidade moral;

3.2 Cópia de documento de identidade pessoal com foto: CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;

3.3 Idade superior a vinte e um anos;

3.4 Residir no município há mais de 2 anos;

3.5 Certificação de conclusão do Ensino Fundamental;

3.6 Declaração comprobatória de experiência de trabalho na área de infância e adolescência especificando o período;

3.7 Apresentação das certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

3.8 Atestado de disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

4.2. O valor do vencimento será de: R\$ 908,82, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Prefeitura Municipal de Uibaí

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

Prefeitura Municipal de Uibaí

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio digital e/ou pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente e/ou meio digital, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 8:00 horas de 13 de abril de 2015 às 17:00 horas de 13 de maio de 2015, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Uibaí-BA.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

Prefeitura Municipal de Uibaí

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

11.5. No dia 06 de junho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada³.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 05 de julho de 2015, das 8: 00 às 12:00 horas, no endereço, Praça da Educação, s/n, Colégio Valtenci Rocha Levi.

12.2. Conteúdo Programático: conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/90 (ECA), Política de atendimento a criança e adolescente e Lei Municipal 222/07.

12.3. A prova será elaborada e corrigida por técnicos capacitados contratados para este fim, como o objetivo de medir o conhecimento dos candidatos sobre questão de interesse da infância e adolescência.

12.4. A realização da prova terá duração de 4h (quatro horas) e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira

Prefeitura Municipal de Uibaí

de motorista, CTPS ou outro documento de identificação oficial com foto). Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar boletim de ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção.

12.5. Não será admitido ingressar no local da prova após o início de sua realização, nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento.

12.6. A prova consistirá em 30 (trinta) questões objetivas valendo 30 (trinta) pontos.

12.8. O gabarito das questões objetivas será publicado no dia **07.07.2015 (sete de julho de 2015)** a partir das 14 horas no mural Prefeitura Municipal.

12.9. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 O voto será facultativo e secreto por eleitores de Uibaí-BA, maiores de 16 anos mediante a apresentação do título de eleitor e documento com foto.

13.3. Somente está admitido a concorrer as eleições para membro do CT aquele candidato classificado na prova de conhecimento específicos.

13.4. Os sorteios dos nomes para compor as cédulas de votação será realizado pelo CMDCA na sede do CMDCA, localizado na Rua Oriente, s/n CCI (Centro de Convivência do Idoso), Centro, Uibaí-BA no dia **17/07/2015**, às 10 horas, o sorteio será realizado com a presença dos candidatos que desejarem.

13.3. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.4. O candidato após votar não poderá permanecer no local de votação e nas localidades em volta as seções de votação.

13.5. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação. .

Prefeitura Municipal de Uibaí

14 MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

14.1. As mesas receptoras de votos deverão estar aptas a receber o sufrágio, das 08h às 17h (oito às dezessete horas) do mesmo dia improrrogavelmente;

14.2. Os mesários serão os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ainda serem convocados servidores públicos municipais para atuar nas referidas mesas receptoras de votos.

15 PROPAGANDA ELEITORAL

15.1 É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates, entrevistas, ou outro meio, sob o controle e a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.2 A distribuição de panfletos e santinhos só serão admitidos no período de divulgação de candidatura previsto na resolução 001/2015.

15.3 Não será permitida a colocação de faixas, cartazes ou pichações;

15.4 O descumprimento das normas sobre a propaganda eleitoral acarretará a desclassificação do candidato infrator;

15.5 Fica estabelecido o período de propaganda eleitoral dos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar de **17. 07.2015** (dezessete de julho de 2015) a **02.10.2015** (dois de outubro de 2015).

16 APURAÇÃO

16.1 Serão formadas três juntas de apuração, cada uma composta por três membros do CMDCA, sendo os fiscais os próprios candidatos.

16.2 Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal proclamará o resultado da eleição, publicando edital com os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebido, afixando nos órgãos públicos municipais.

16.3 Os cinco primeiro mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes;

16.4 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na votação serão observados os seguintes critérios para efeito de desempate na ordem:

1- Terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;

Prefeitura Municipal de Uibaí

2- Com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;

3- Maior escolaridade;

4- Persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

17 FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização na eleição será realizada pelo CMDCA e pelos fiscais inscritos no referido conselho conforme indicação dos candidatos;

17.2 A fiscalização na apuração será feita pelos candidatos;

17.3 O Ministério Público fiscalizará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

17.4 Na apuração o candidato para fiscalizar deverá ficar posicionado a pelo menos 01 (um) metro de distância da mesa apuradora.

18. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

18.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

19.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

20. DOS RECURSOS

20.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

Prefeitura Municipal de Uibaí

20.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

20.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

20.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

20.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

21. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

21.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

21.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

21.3. A realização da Formação dos conselheiros eleitos dar-se-á com local e data a definir.

22. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

22.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

23. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS PELA COMISSÃO

CRONOGRAMA REFERENTE O EDITAL 001/2015 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	04/04/2015
Inscrições na Secretaria de Desenvolvimento Social, Localizada na Rua Abílio Machado, s/n, Centro, Uibaí -BA das 08:00 as 17:00	13/04/2015 a 13/05/2015
Análise dos Requerimentos de inscrições	14/05/2015 a 03/06/2015
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CRAS e outros meios equivalentes	04/06/2015
Prazo para recurso	08/06/2015 a 12/06/2015
Análise dos recursos	15/06/2015 a 17/06/2015
Divulgação do Resultado dos recursos	18/06/2015

Prefeitura Municipal de Uibaí

Publicação da lista definitiva com inscrição deferida, em ordem alfabética	19/06/2015
Divulgação do local e horário de realização de Prova Objetiva, no mural do CRAS, às 18h.	22/06/2015
Prova Objetiva	05/07/2015
Publicação do Gabarito da Prova Objetiva	07/07/2015
Prazo para interposição de recurso do candidato	08/07/2015 a 09/07/2015
Sorteio para composição de cédula de votação	17/07/2015
Período de Propaganda Eleitoral	17/07/2015 a 02/10/2015
Eleição	04/10/2015
Divulgação do Resultado Final	05/10/2015
Homologação do resultado da eleição	05/10/2015
Processo de formação dos Conselheiros	A definir
Diplomação e Posse	10/01/2016

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 222/2007 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

24.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

24.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

24.4 Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão solucionados pela Comissão Especial.

24.5 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Oficial do Município e Quadros de avisos Públicos do CMDCA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, CRAS e Prefeitura.

Uibaí, 09 de abril de 2015.

Thiago da Silva Eduardo
Presidente do CMDCA